
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 791, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Institui novas medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

CONSIDERANDO a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as projeções de contaminação que poderá ocorrer nos próximos dias que causará o colapso do atendimento na rede de saúde;

CONSIDERANDO as constatações de que mesmo com as medidas anteriores ainda existem algumas aglomerações de pessoas no comércio, principalmente em bares e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais enérgicas para conter a proliferação do vírus e preservar vidas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, bem como o Decreto Estadual n.º 46.970/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece novas medidas excepcionais e temporárias de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável sucessivamente por igual período enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação.

Art. 2º - Fica suspenso, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Aperibé, inclusive em bares, restaurantes, quiosques, salões de beleza, manicure e pedicure, loja de vestuários e calçados, lojas de utilidades domésticas e estabelecimentos congêneres, a partir da presente data.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em

domicílio, devendo intensificar as ações de limpeza, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 3º - Os serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de hotéis, pousadas, pensões e similares, apenas serão permitidos aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos;

§ 4º - **Ficam proibidas novas hospedagens, entrantes e/ou reservados, em quaisquer meios de hospedagem em hotéis, pousadas, pensões ou similares;**

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II – laboratórios de análises clínicas;
- III - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais, medicamentos de uso veterinários;
- V - loja de insumos agrícolas;
- VI - distribuidores de gás;
- VII - lojas de venda de água mineral;
- VIII - padarias;
- IX - postos de combustível;

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo terão seus funcionamentos normais durante o dia, sendo obrigatório o encerramento de suas atividades às 18:00h, exceto os estabelecimentos disposto no inciso IX, devendo atender apenas um cliente por vez e respeitando a distância mínima de 02 metros de distância, sem aglomerações dentro dos estabelecimentos. Após este horário somente poderá ser ofertado os serviços na modalidade de entrega em domicílio.

§ 2º - O encerramento das atividades dos estabelecimentos referido no inciso IX deverá ocorrer às 20:00h, sem prejuízo da observação de aglomeração e distância mínima, disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º - As lojas de provedores de internet e lojas de Tv's a cabo, poderão funcionar somente com assistência técnica, devendo ser observado e intensificado as ações de limpeza e prevenção ao COVID-19, ficando proibido o atendimento presencial ao público em suas lojas.

Art. 5º - As instituições bancárias, casa lotérica e correios, terão seu funcionamento em horário normal, devendo o responsável observar a distância mínima de 02 metros, o atendimento poderá ocorrer com no máximo 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, devendo o responsável orientar e evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão orientar, divulgar e incentivar que os serviços sejam prestados de forma eletrônica, tais como banco 24 horas, caixas eletrônicos, rede mundial de computadores (internet).

Art. 6º - Fica suspenso o funcionamento de clubes, academias de ginásticas, motéis, casas noturnas ou similares e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 7º - Ficam proibidas, a realização de eventos esportivos, feiras, reuniões e eventos políticos, ainda que de cunho particular e em propriedade privada.

Art. 8º - Fica expressamente proibida utilização de praças e logradouros públicos, quadras esportivas e campos de futebol para a prática de quaisquer atividades de lazer, assim como a montagem e instalação de qualquer equipamento ou brinquedo de entretenimento.

Art. 9º - As empresas de ônibus e transportes alternativos do Município ficam proibidas a realização de excursões e fretamentos diversos dentro e fora do Município de Aperibé.

Art. 10 - Fica suspensa a entrada e circulação de linhas intermunicipais e interestaduais de ônibus, vâns e congêneres, alcançando também esta suspensão os ônibus alugados em outras Entidades Municipais ou Estaduais com destino ao Município de Aperibé.

Art. 11 - Os taxistas ficam proibidos de permanecerem em seus pontos de embarque de passageiros, devendo atender apenas por chamados por meio de telefone ou outros meios virtuais.

Parágrafo Único: Os taxistas que descumprirem a determinação contida no *caput* poderão ter suas autonomias cassadas.

Art. 12 - Ficam proibidas aglomerações de pessoas, inclusive para realização de cultos, missas e eventos religiosos.

Art. 13 - Os fornecedores de serviços e insumos que tenham contratos com o Município de Aperibé deverão manter um sistema de plantão para os atendimentos emergenciais solicitados pela Administração Pública, visando o pronto atendimento, no intuito de proporcionar amplo e irrestrito suporte ao combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 - Todos aqueles que possuem suas atividades alcançadas pelo presente Decreto, ficará sujeito à cassação do Alvará ou licença para funcionamento, no caso de descumprimento das normas estabelecidas e estarão sujeitos à aplicação de multas e demais penalidades aplicadas pela Legislação em vigor.

Art. 15 – Encaminhe-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, Delegado de Polícia, Guarda Municipal, Fiscais do Município, Secretaria de Saúde e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, visando o seu rigoroso cumprimento;

Art. 16 - As normas contidas neste Decreto abrangem todo o Município de Aperibé, entrando em vigor nesta data.

Art. 17 – Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 22 de março de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B353B842

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/03/2020. Edição 2603
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>